CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

De um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região** neste ato representado por seu presidente Sr. Fabio Ramos Nunes Fernandes e **Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina,** neste ato representada por seu Presidente Bruno Alfredo Laureano, devidamente autorizados em Assembleia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da Categoria Profissional, na forma de seu Estatuto, ambos com base territorial nos municípios de *Chapecó, Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Alto da Bela Vista, Anchieta, Arvoredo, Bom Jesus do Oeste, Bandeirantes, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Iporã do Oeste, Ipuaçú, Iraceminha, Irati, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinho, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim,* e do outro lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Oeste de Santa Catarina**, que representa a mesma base territorial acima citada, neste ato representado por seu presidente Sr. Lauri Guillante, e **Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina** neste ato representado por sua presidente Sra. Marineusa Gimenes Hidalgo**, e Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina** neste ato representado por seu presidente Sr. Giovani Nascimento, ambos devidamente autorizados pelas Assembleias da Categoria Patronal.

01. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL:
A partir de 1º de abril de 2025 os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenentes, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a **5,2%** (cinco vírgula dois por cento), calculados sobre os salários de março de 2025, reajustados na forma da CCT anterior.

Parágrafo primeiro - As diferenças salariais decorrentes desta cláusula deverão ser pagas de forma retroativa a 1º de abril, na folha de pagamento do mês de julho de 2025, vencimento em agosto de 2025.
Parágrafo segundo - Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data-base de 2025, excluindo-se das compensações os aumentos

decorrentes de promoção, transferência, quinquênios/triênios/adicionais por tempo de serviço, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo individual ou coletivo.

Parágrafo Quinto: Fica desde já acordado que as partes entabularão nova negociação para definição do reajuste salarial a partir da competência 1.º de abril de 2026.

02. SALÁRIO NORMATIVO: A partir de 1º de abril de 2025, o salário normativo para os integrantes da categoria profissional será de R$ 1.978,00 (Mil novecentos e setenta e oito reais) para uma jornada de 44 horas semanais.

03. QUINQUÊNIO: Para cada grupo de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado fará jus mensalmente, ao adicional por tempo de serviço correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o seu salário base, limitado o teto de quinquênio a 12% (doze por cento), independente do tempo de serviço, observado a exceção do parágrafo primeiro deste artigo.
Paragrafo Primeiro: Fica ressalvado o direito de manutenção do percentual ao empregado que já tiver atingido e / ou ultrapassado o percentual de 12% (doze por cento), ficando vedada a possibilidade de redução.
Parágrafo Segundo: Não se aplica a presente clausula quando existir plano de carreira organizado na empresa, respeitando os percentuais já definidos.

04. PRÊMIO ASSIDUIDADE: Os integrantes da categoria profissional receberão como prêmio assiduidade o equivalente a 2 (dois) dias de seu salário base se não apresentarem faltas (justificadas ou não), este, a ser apurado quando da concessão do gozo de férias, respeitados sempre o período aquisitivo.
Paragrafo Primeiro: Caso o empregado apresente 01 (um) dia de falta (justificada ou não) o prêmio assiduidade será equivalente a 01 (um) dia de seu salário base. No caso de haver 02 (dois) dias ou mais dias de faltas (justificadas ou não) o empregado perderá o direito ao referido prêmio.
Paragrafo segundo: Os 02 (dois) dias correspondente ao prêmio assiduidade serão concedidos ao empregado em data a ser definida pelo empregador e poderá a critério deste, ser convertido em folga ou pecúnia a ser calculada sobre o seu salário base.
Parágrafo terceiro: Os benefícios e efeitos desta cláusula se darão somente aos trabalhadores que contribuam para a manutenção dos trabalhos do sindicato laboral.

05. ADICIONAL NOTURNO: Os empregados que prestarem serviços no período compreendido entre 21h00min (vinte e uma) horas e 07h00min (sete) horas, receberão percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário base, calculadas sobre as horas efetivamente laboradas nesse período, garantindo-se condição mais benéfica ao trabalhador, aplicada anteriormente a vigência da presente CCT.

06. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A partir do dia 1º de abril de 2020, as empresas pagarão a seus empregados que trabalham em local insalubres os respectivos adicionais de insalubridade, em conformidade com os graus e riscos, de acordo com parâmetros legais apurados através do LTCAT.

Parágrafo primeiro: A estipulação do adicional de insalubridade de acordo com os parâmetros apurados através do LTCAT atende ao disposto nos artigos 192 e 200, inciso VI, da CLT.

Parágrafo segundo: A adoção dos riscos e graus de insalubridade apurados pelo LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) fica condicionada ao protocolo prévio de cópia do LTCAT e do PPRA junto ao sindicato profissional, valendo a partir da competência seguinte ao mês de protocolo, sendo que as empresas que não efetuarem o protocolo permanecerão pagando o adicional de insalubridade de acordo com as regras anteriormente previstas.

Parágrafo terceiro: O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) deverá ser elaborado a partir do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) previsto na NR-9 e atender ao disposto nos artigos 58, § 1.º, e 247, da Lei n.º 8.213/1991, e nos artigos 247 e 248 da Instrução Normativa n.º 45 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto: Na elaboração do LTCAT deverão ser analisados os trabalhos/operações realizados em cada um dos setores das empresas e consideradas as situações geradoras dos diferentes graus de insalubridade, conforme constante do Anexo 14 da NR-15.

07. MORA SALARIAL: Em caso de mora salarial causada pelo empregador, este arcará com multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o débito, contados a partir do prazo limitado por lei, em favor do prejudicado.

08. PENALIDADES: Pelo descumprimento por parte das empresas, de quaisquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecido uma penalidade de 5% (cinco por cento), do salário normativo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

09. JORNADA EXTRAORDINÁRIA: Nas horas extraordinárias prestadas, que não compensadas, serão acrescidas os seguintes percentuais:
a) Até 40 (quarenta) horas aplicar-se-á o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal;
b) Além das 40 (quarenta) horas aplicar-se-á o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal;
c) Às horas prestadas em feriados aplicar-se-á o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, excetuada a jornada especial prevista na cláusula 10, "a", denominada 12x36, cujas horas serão consideradas compensadas, conforme previsão do parágrafo único do art. 59-A da CLT, acrescentado pela Lei n.º 13.467/2017.

10. JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL: Caso o empregador seja filiado e associado ao sindicato patronal, os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo poderão sujeitar-se as seguintes jornadas especiais:
a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
b) 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas, podendo a primeira folga semanal recair no sábado e a segunda folga no domingo, assim sucessivamente, com intervalo de 07 (sete) dias entre os descansos semanais a cada duas semanas, sem que isso implique violação ao artigo 7º, XV da Constituição Federal;
c) 5 cinco) dias de 8(oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho, de segunda a sexta feira;
d) 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira e 4 (quatro) horas de trabalho nos sábados e ou domingos;

e) Os demais regimes de interesse mútuo de jornada especial entre a empresa e os empregados deverão ser homologados pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: São consideradas empresas filiadas e associadas ao patronal e, portanto, autorizadas a adoção das jornadas de trabalho especiais acima elencadas, os estabelecimentos de serviços de saúde que comprovarem o recolhimentos das contribuições para manutenção do sistema sindical e confederativo da categoria econômica, conforme previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: As jornadas aqui pactuadas, quando desenvolvidas no âmbito dos filiados e associados do Sindicato Patronal, encontram-se adequadas para prorrogação e compensação em ambiente insalubre, na forma do artigo 60 da CLT.

11. FOLHA COMPLEMENTAR: Caso haja diferença em folha de pagamento, deverão as empresas pagar tal diferença em folha complementar no prazo de 5 (cinco) dias.

12. ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: Os empregadores pagarão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o pagamento das férias, desde que comunicado até o dia 30 de janeiro de cada ano.

13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS com a identificação das empresas.

14. PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUE: Se os pagamentos dos salários forem efetuados com cheque, as empresas darão aos empregados, o tempo necessário para o desconto no mesmo dia, caso o pagamento ocorrer antes do quinto dia útil, não há necessidade de liberação.

15. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: As vestimentas, calçados, uniformes já confeccionados e os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei/ ou pelos empregadores deverão ser por estes fornecidos gratuitamente e regularmente.

16. QUEBRA E/OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL: O valor correspondente aos materiais ou equipamentos de trabalho danificados no exercício das funções profissionais, não poderá ser descontado dos empregados, salvo quando comprovado o dolo dos mesmos.

17. COMUNICAÇÃO, INÍCIO DAS FÉRIAS: Os empregadores comunicarão aos empregados por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As férias não poderão ter início em domingos, feriados, e ou dias de repouso semanal remunerado. Os pagamentos serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início das férias.

18. HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE: Os empregadores adotarão horários especiais de trabalho para os funcionários estudantes, visando possibilitar seu aperfeiçoamento, com troca de horário de trabalho.

19. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE: Os empregadores abonarão as faltas dos empregados estudantes nos horários de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficializados ou reconhecidos como tal. Devendo o empregado comunicar o fato a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior.

20. LOCAL PARA REFEIÇÃO: As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches e/ou refeições.

21. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido intervalo mínimo de quinze (15) minutos, para lanche em cada jornada de trabalho superior a quatro horas e não excedente a seis (6) horas, contado como efetivo tempo de serviço, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo Único: Nas jornadas de 12 (doze) horas de trabalho, o intervalo será de 1 (uma) hora, conforme condições de trabalho.

22. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO: As empresas colocarão assentos, em cada local de trabalho, para descanso dos trabalhadores durante a jornada de trabalho.

23. REUNIÕES: As reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizadas durante as jornadas de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração, como horas extraordinárias.

24. LOCAIS PARA REUNIÕES: Quando solicitado, as empresas concederão um local apropriado em suas dependências, para a entidade Sindical Profissional realizar reuniões ou assembleias, desde que exista local adequado para tal.

25. QUADRO DE AVISOS: Será assegurada a colocação de quadro de avisos para fixação de editais da categoria Profissional, no âmbito das empresas, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com visto da empresa.

26. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL: Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, terão acesso aos locais de trabalho para realização de atividades e entrega de boletins informativos desde que solicitados com antecedência mínima de 48 horas.

27. LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS: Serão liberados pelas empresas, os dirigentes da entidade sindical profissional, sem prejuízo da remuneração, até 20 (vinte) dias por ano entre todos, sendo no máximo 05 (cinco) dias consecutivos em um mês, para participar representando a categoria em reuniões, assembleias, congressos, encontros de trabalhadores, desde que não venha em prejuízo de serviços essenciais das empresas e solicitado pela entidade sindical profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

28. TROCA DE PLANTÕES: Fica assegurada a permissão de troca de até 03 (três), plantões mês com outro colega desde que tenha intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas e seja comunicado com antecedência a chefia do setor, sendo que as trocas deverão ser formalizadas por escrito, e assinadas pelos funcionários, a compensação deverá ocorrer dentro do mês.

29. SUBSTITUIÇÕES: As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará no pagamento de salário igual ao daquele substituído, em favor do empregado substituto enquanto perdurar a substituição.

30. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: O empregador não pagará, ao empregado admitido, salário inferior ao do exercente da função anteriormente ocupada, despedido com ou sem justa causa, excluídas as vantagens pessoais.

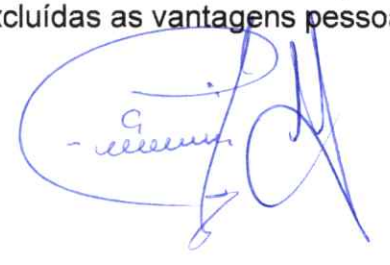

31. PRÉ-APOSENTADORIA: É vedada a dispensa sem justa causa dos empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.
Parágrafo Único: Para fazer jus à estabilidade pré-aposentadoria o empregado deverá manifestar formalmente ao empregador, até o final do período de aviso-prévio, que no momento da rescisão contratual estava a menos de 2 (dois) anos de adquirir o direito à aposentadoria.

32. LICENÇAS ESPECIAIS REMUNERADAS: As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados a contar da data do fato, nas seguintes condições:
a) - para casamento, 3 (três) dias consecutivos;
b) - no caso de nascimento de filho, 5 (cinco) dias consecutivos;
c) - por morte de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão, avós 3 (três) dias consecutivos.

33. ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR: As empresas ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão aos empregados interessados e seus dependentes até o primeiro grau, assistência hospitalar nos limites de suas capacidades, em acomodações privativas.

34. EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas e / ou lei, serão pagos na integralidade pelos empregadores. Tais exames deverão ocorrer periodicamente.

35. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais habilitados e registrados nos conselhos, serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais desde que entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento. Se as empresas mantiverem serviços próprios de medicina do trabalho os empregados passaram obrigatoriamente pela avaliação do médico do trabalho das empresas, no prazo acima estabelecido.

36. ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS: Os empregadores fornecerão as refeições gratuitamente, sendo de boa qualidade e quantidade, a todos os seus empregados plantonistas, nas jornadas de trabalho de 12 horas.

Parágrafo Único: Caso a empresa tenha implantado o programa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), e beneficiar todos os funcionários da mesma, neste caso prevalece o programa.

37. AUXÍLIO CRECHE: As empregadas receberão dos empregadores, a título de auxílio creche, 5% (cinco por cento) do salário normativo durante o primeiro ano de vida seu filho, desde que inexista creche própria da instituição ou via convenio.

38. BANCO DE HORAS: A implantação do banco de horas será feita, por estabelecimento, havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, mediante acordo coletivo.
Parágrafo Único: A entidade sindical profissional ao receber o pedido da instituição do banco de horas, realizará a assembleia com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

39. DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, as contribuições legais e mensalidades devidas à entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas

diretamente pelos empregados, podendo a "ficha de sócio" servir como autorização para o desconto.

40. CONTRIBUIÇAO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2025, 10/maio/2025, 10/julho/2025 e 10/setembro de 2025 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 16/12/2024, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	**Valor das parcelas**
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R$ 180,49
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R$ 361,06
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R$ 541,63
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R$ 722,17
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R$ 1.083,25
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R$ 1.805,50
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R$ 3.610,77

41.CONTRIBUIÇAO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2025, 10/maio/2025, 10/julho/2025 e 10/setembro de 2025, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral em 16/12/2024 os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC

.

Enquadramento da Empresa	**Valor das parcelas**
De 0 Funcionários	04 parcelas de R$ 69,08
De 1 a 05 funcionários.....	04 parcelas de R$ 137,95
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R$ 275,94
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R$ 413,73
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R$ 557,73
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R$ 827,48
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R$ 1.379,25

42.CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DESTINADA À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS E AO CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS:

Em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.018.459 (Tema 935), nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 17/02/2025 e 27/02/2025, esta última transmitida ao

vivo por meio da plataforma "Facebook", com convocação regularmente publicada em edital no jornal Diário do Iguaçu, edições de 07/02/2025 e 11/02/2025, bem como mediante ampla divulgação em redes sociais, meios digitais e murais das instituições de saúde, foi aprovada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, destinada ao custeio das atividades sindicais e das negociações coletivas. Essa contribuição será devida por todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam sindicalizados ou não.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição será de R$ 70,00 (setenta reais), dividido em duas parcelas de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, com desconto direto em folha de pagamento. A primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de julho de 2025 de todos os trabalhadores da categoria da saúde abrangidos por essa CCT, com repasse até o dia 10 de agosto de 2025. A segunda parcela será descontada na folha de novembro de 2025, com repasse até o dia 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo segundo: O direito de oposição pelo trabalhador ao desconto da contribuição assistencial, dar-se-á da seguinte forma:

a) Para a primeira parcela (julho de 2025), o direito de oposição deu-se exclusivamente nas assembleias que autorizaram a negociação coletiva de trabalho, conforme Edital referido no caput desta cláusula;

b) Para a segunda parcela (novembro de 2025), o direito de oposição poderá ser exercido nas assembleias que serão convocadas para este fim pelo Sindicato e deverão acontecer até o dia 14/11/2025, no mínimo nos municípios de 1) Chapecó (dois turnos), 2) Xanxerê, 3) São Miguel do Oeste, 4) São Lourenço do Oeste, 5) Palmitos ou Mondaí.

Parágrafo terceiro: Em relação a segunda parcela, o sindicato laboral deverá encaminhar até o dia 17 de novembro de 2025 a relação nominal dos empregados que se opuseram ao pagamento da contribuição, cabendo as empresas encaminharem, até o dia 10 de dezembro do mesmo ano, a relação nominal dos empregados com desconto efetuado.

Parágrafo quarto: Os empregadores atuarão como agentes repassadores dos valores descontados, isentos de qualquer responsabilidade quanto à "legalidade" do desconto e à veracidade das informações prestadas pelo sindicato profissional.

Parágrafo quinto: O sindicato profissional compromete-se a restituir integralmente os valores descontados indevidamente por erro de sua responsabilidade, no prazo de até trinta (30) dias úteis após o recebimento de solicitação formal do trabalhador.

Parágrafo sexto: O recolhimento das contribuições será realizado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região – SITESSCH, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento, mediante boleto bancário ou deposito identificado na conta bancária: Banco do Brasil – Agência 0321-2 – Conta Corrente 25.430-4.

Parágrafo sétimo: Estarão isentos da presente contribuição assistencial os trabalhadores sindicalizados que já contribuem por meio de mensalidade associativa regular, desde que tal informação seja comunicada as empresas, até o dia 15 do mês do referido desconto.

Parágrafo oitavo: É vedado aos empregadores interferirem nas relações internas do sindicato profissional, especialmente quanto à arrecadação ou destinação da contribuição assistencial negocial.

Parágrafo nono: Compete ao sindicato laboral conscientizar a categoria sobre a importância do custeio sindical para manutenção das atividades institucionais e fortalecimento das negociações coletivas.

43. SUSPENSÃO DO CONTRATO: O período correspondente aos contratos de experiência, assim como os avisos prévios, ficarão suspensos na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

44. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Os empregados pré-avisados pelas empresas serão dispensados do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, mediante a comprovação de que obteve um novo emprego. Os pagamentos das verbas rescisórias e dos salários deverão ser efetuados até dez dias após a cessação do trabalho.

45. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES: As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores serão realizadas no âmbito das empresas, podendo o trabalhador solicitar a assistência do sindicato laboral.

46. ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissionais.

47. PONTO ELETRÔNICO: Conforme previsão da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sendo dispensada a impressão obrigatória do Registro Eletrônico de Ponto (SREP), estabelecidos pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

48. REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

49.VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1.º de Abril de 2025 até 31 de Março de 2026 para as cláusulas 01 – Recomposição Salarial, 02 - Salario Normativo/ 40 e 41 - Contribuição Confederativa Patronal e 42 - Contribuição assistencial negocial, e até 31 de março de 2027 para as demais cláusulas.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três vias de igual teor, a serem submetidas ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Chapecó, 14 de julho de 2025

FABIO RAMOS NUNES FERNANDES
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina

LAURI GUILLANTE
Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Oeste do Estado de Santa Catarina

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E A:02622858000113

Assinado de forma digital por SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E A:02622858000113

MARINEUSA GIMEMES HIDALGO
Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anatomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina.

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC:01126110000167

Assinado de forma digital por FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC:01126110000167

GIOVANI NASCIMENTO
Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do estado de Santa Catarina